

PROJETO DE LEI Nº 098 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa BERÇÁRIO INDUSTRIAL, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de Cooperativas, e de Micro Empreendedor Individual (MEI) e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arvorezinha, o Programa BERÇÁRIO INDUSTRIAL, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de Cooperativas, e de Micro Empreendedor Individual (MEI), com consequente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão-de-obra local.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento das empresas, adotar-se-á o disposto na Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Para fins de implemento do Programa instituído no artigo anterior, o Município disponibilizará um ou mais pavilhões, divididos em módulos, para a instalação e funcionamento de micros e pequenas indústrias, previamente selecionadas.

Art. 3º. Os pavilhões destinados à instalação das indústrias serão os já existentes ou construídos com recursos próprios do Município ou através de convênios com órgãos públicos estaduais ou federais ou mesmo locados de terceiros.

§ 1º. No caso de locação de imóvel de terceiros, deverão ser obedecidos os procedimentos licitatórios previstos na legislação em vigor.

§ 2º. Os melhoramentos que se fizerem necessários nos pavilhões locados, tais como, colocação de divisórias, paredes, colocação de pisos, serão de responsabilidade do

Município, ajustando com o proprietário o destino das benfeitorias por ocasião da entrega do imóvel.

Art. 4º. Poderão ser proporcionados estímulos e incentivos às indústrias novas e em funcionamento que se instalarem no BERÇÁRIO INDUSTRIAL, de forma gratuita, por período variável de até 04(quatro) anos, prorrogável por mais 12 (doze) meses em caso de dificuldades nos negócios.

§ 1º. Em caso de dificuldade nos negócios, esta deverá ser demonstrada, mediante apresentação ao órgão competente do Município, de documentação comprobatória das causas determinantes.

§ 2º. Somente poderá ser concedido um módulo para cada indústria.

§ 3º. Os estímulos a que se refere o caput deste artigo poderão compreender:

I - instalação, no BERÇÁRIO INDUSTRIAL, de forma gratuita, por período variável, de até 04 (quatro) anos, prorrogável por mais 12 (doze) meses, em caso de dificuldades nos negócios;

II - Isenção de tributos municipais, exceto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Apoio técnico do Município e/ou em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Arvorezinha, órgãos federais, estaduais e demais organizações, através de convênio de cooperação técnica, podendo fornecer subsídios operacionais para o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. São condições para que microempresas e empresas de pequeno porte industriais instalem-se no BERÇÁRIO INDUSTRIAL:

I - Regularizem-se, juridicamente, como tais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II - Apresentarem ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de

quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III - Comprometerem-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

IV - Comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações.

V - Estar estabelecida no município de Arvorezinha;

§ 1º. A seleção das destinatárias para ocuparem módulos do BERÇÁRIO INDUSTRIAL será realizada Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico DO Município de Arvorezinha, mediante procedimento público de natureza competitiva, com critérios objetivos de classificação, a serem estabelecidos em edital.

§ 2º. Em função das características físicas dos pavilhões industriais e das suas localizações, poderá o edital relacionar as atividades industriais excluídas da concessão de uso.

Art. 6º. As microempresas e empresas de pequeno porte industriais instaladas no BERÇÁRIO INDUSTRIAL não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º. O Município concederá o uso dos módulos às indústrias selecionadas, mediante Contrato Administrativo de Concessão de Uso Gratuita.

§ 1º. A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - Isenção de cobrança pelo uso do imóvel;

II - Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoante o interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social ressalvada as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - Prazo máximo de 3 (três) meses para início das atividades produtivas, a contar da data de assinatura do contrato de concessão;

§ 2º. O Município rescindir o Contrato sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei e no contrato.

§ 3º. As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de processo administrativo ou sindicância a ser instaurado pelo órgão municipal competente.

§ 4º. Comprovadas irregularidades, a empresa infratora poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação das conclusões da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, em única e última instância administrativa.

§ 5º. Decidido o recurso pela procedência de irregularidades, o Município notificará a empresa para que desocupe o módulo do BERÇÁRIO INDUSTRIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da notificação.

§ 6º. Não havendo a desocupação do módulo pela empresa notificada e tendo o Município que recorrer às vias judiciais, a infratora ficará sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo Município, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação, além do pagamento de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado.

Art. 8º. O Programa BERÇÁRIO INDUSTRIAL será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do município de Arvorezinha e terá como limite a previsão orçamentária destinada para os incentivos, observada a sua execução dentro do exercício fiscal, observados as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º. O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos previstos nesta Lei.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 24 de setembro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 098/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa BERÇÁRIO INDUSTRIAL, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de Cooperativas, e de Micro Empreendedor Individual (MEI) e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a possibilidade de proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de Cooperativas, e de Micro Empreendedor Individual (MEI), com o conseqüente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão-de-obra local.

O Município disponibilizará um ou mais pavilhões, divididos em módulos, para a instalação e funcionamento de micros e pequenas indústrias, como forma de incentivo para os pequenos empreendedores tenham uma alavanca em seus empreendimentos, oportunizando a criação de novas empresas e o crescimento daqueles que ainda são de pequeno porte, mas que tem expectativa de crescimento e desenvolvimento.

Com isso, serão proporcionados estímulos e incentivos às indústrias, novas e em funcionamento que vierem a se instalar no Berçário Industrial, bem como aumentará a geração de emprego e renda em nosso município.

O presente projeto tem relevante interesse público e social, pois objetiva fomentar a expansão da pequena indústria, com perspectivas de aumento de produção e melhora no faturamento.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal